



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP

#### 1. DA LICITAÇÃO

**1.1. O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**, Estado de Sergipe, juntamente com seus partícipes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para** Contratação de empresa para locação de veículos (**AUTOMOVEIS, VANS E ONIBUS**) para uso da Prefeitura Municipal de General Maynard e seus partícipes, **conforme especificação constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital.**

**1.2.** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1263/2020, de 01 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 1.116/2019, de 28 de novembro de 2019, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

- **INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DOS LANCES: 10/02/2023, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), Horário de Brasília, no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**TEMPO DA DISPUTA:** a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, de acordo com o art. 32, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, por se tratar de modo de disputa **ABERTO**.

#### 3. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO

**3.1.** O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão Eletrônico será o LICITANET, através do [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

**3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pelo Pregoeiro.**

#### 4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES

**4.1.** Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou no próprio sistema, informando o número da licitação.

**4.2.** As consultas serão respondidas no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital no



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

4.3. Para esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a) Endereço da Prefeitura Municipal de General Maynard, localizada na Praça da Matriz, S/N - CEP 49.750-000, Centro, GENERAL MAYNARD/SE.
- b) Horário de atendimento ao público: **07:00 H às 13:00 H, de segunda a sexta-feira.**
- c) Referência de tempo: **Horário de Brasília/DF**
- d) Sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) /; [www.generalmaynard.se.gov.br](http://www.generalmaynard.se.gov.br).
- e) Endereço Eletrônico: [licitacao@generalmaynard.se.gov.br](mailto:licitacao@generalmaynard.se.gov.br)
- f) Número de Telefone: **(79) 3268-1254.**

## 5. ANEXOS

- 5.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 5.2. Anexo II – Relação de Órgãos Participantes;
- 5.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- 5.4. Anexo IV - Modelo Declaração de Inexistência de Empregados Menores
- 5.5. Anexo V - Minuta de Contrato;

## 6. DO OBJETO

6.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para** Contratação de empresa para locação de veículos (AUTOMOVEIS, VANS E ONIBUS) para uso da Prefeitura Municipal de General Maynard e seus participes, conforme especificação constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital.

6.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelo orçamento do Município de General Maynard e que poderá celebrar Contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de General Maynard, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

## 8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Trata-se de licitação destinada a todos os tipos de empresa regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciados no site <https://licitanet.com.br/>.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

8.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

8.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de General Maynard denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo LICITANET, desenvolvido pelo LICITANET, constante no site <https://licitanet.com.br/>.

8.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

8.4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a) Para todas as empresas com exceção das MEI's:

- 1 - R\$ 128,60 por 30 (trinta) dias;
- 2 - R\$ 195,20 por 90 (noventa) dias;
- 3 - R\$ 267,20 por 180 (cento e oitenta) dias;
- 4 - R\$ 387,80 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

b) Para as MEI's:

- 1 - R\$ 112,40 por 30 (trinta) dias;
- 2 - R\$ 175,40 por 90 (noventa) dias;
- 3 - R\$ 250,10 por 180 (cento e oitenta) dias;
- 4 - R\$ 365,30 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

8.4.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de General Maynard, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

8.5. Os dados para acesso devem ser informados no site: <https://licitanet.com.br/>. opção Acesso Identificado, observando data e horário limite estabelecidos.

8.6. É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo LICITANET e apenas na data e horário previstos para a abertura torna-se publicamente conhecidas.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

8.7. Os interessados poderão anexar à proposta através da opção Oferecer Propostas, em arquivos no formato documento do Word (\*.doc), e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2 MB.

8.8. Caso o licitante disponibilize sua proposta através do aplicativo <https://licitanet.com.br/>. A referida proposta não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

8.9. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.11. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.12. Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso deverá comunicar imediatamente ao LICITANET (órgão provedor do sistema).

8.13 – Qualquer dúvida em relação a operacionalização do sistema poderá ser esclarecida pelos suportes: telefones: (34) 3014-6633, Whatsapp Ramais 2512-6504, 2512-6505 e 2512-6506 ou pelo e-mail [financeiro@licitanet.com.br](mailto:financeiro@licitanet.com.br);

8.14. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.15. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame as Empresas:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela, inclusive devido ao baixo vulto da licitação ser incompatível com as exigências legais para a participação deste tipo de sociedade”.
- b) Declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) – Que tenham como sócios servidores públicos do Município de General Maynard.

## **9. DOS CREDENCIAMENTOS: LICITANET**

9.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 9º do Decreto n.º 10.024/2019), obtidas junto



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

às Agências do LICITANET, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://licitanet.com.br/>.

9.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

9.2.1 – Os Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão assinalar no campo da Declaração de ME/EPP quando do credenciamento no sistema LICITANET, para ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

9.2.1.1 – O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP no sistema LICITANET não terá o direito de participar do certame haja vista que a licitação é exclusiva para ME,s e EPP,s;

9.3. Os custos da operacionalização cobrados pelo uso da Plataforma Eletrônica LICITANET, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficarão a cargo do licitante, ficando o Município de General Maynard isento do pagamento de qualquer valor pela utilização do sistema.

9.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**10.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@generalmaynard.se.gov.br](mailto:licitacao@generalmaynard.se.gov.br).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**11.2.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.

**11.3.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**11.4.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@generalmaynard.se.gov.br](mailto:licitacao@generalmaynard.se.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº – CENTRO – GENERAL MAYNARD - SERGIPE, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

**11.5.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação

**11.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**11.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**11.10.** As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

**11.11.** As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

## **12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

**12.1.** Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de General Maynard, conforme determina a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, aplicáveis ao presente certame

**12.2.** A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias **configura fraude ao certame**, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de General Maynard, nos termos do Item – SANÇÕES.

**12.3.** Será **desclassificada/inabilitada** a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

**12.3.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de General Maynard, nos termos do Item – SANÇÕES.**

**12.4.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**12.6.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.7.** Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;

**b)** Nesta modalidade, o intervalo percentual supracitado será de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço.

**12.8.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**12.9.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.10.** O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.11.** No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

### **13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no presente Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, da seguinte forma:

13.1.1. Eletronicamente através da digitação dos dados da proposta diretamente na Plataforma Eletrônica LICITANET, onde existe a possibilidade de importação dos dados via excel; e escrita, confeccionada de acordo com o modelo do Anexo III, digitalizada e anexada no campo próprio da Plataforma Eletrônica LICITANET.

13.1.1.1. As Propostas Escritas devem ser confeccionadas e impressas no papel timbrado do licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

13.1.1.2. Caso a proposta seja assinada por pessoa estranha a sociedade empresária, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular, que também deve ser enviada juntamente com a proposta, via sistema.

13.2 – Os documentos de habilitação deverão ser digitalizados e anexados no campo próprio da Plataforma Eletrônica LICITANET concomitantemente com as propostas.

### **14. DA PROPOSTA**

14.1.1 – As propostas devem ser enviadas exclusivamente através da Plataforma Eletrônica LICITANET, na forma do item 13.0 e subitens do presente Edital.

14.1.2 – Na elaboração da proposta cadastrada diretamente na Plataforma Eletrônica LICITANET, o licitante deve alimentar o sistema com as seguintes informações:

14.1.2.1 – preço cotado unitário, mensal e total;

14.1.2.2 – marca do produto cotado (pode-se citar o nome do fabricante) **quando for o caso;**

14.1.2.3 – modelo do produto cotado (pode-se citar uma característica que identifique o produto) **quando for o caso;**

14.1.2.4 – arquivos da proposta escrita e dos documentos de habilitação.

14.1.3 – As propostas cadastradas diretamente na Plataforma Eletrônica LICITANET não devem conter nenhuma identificação do licitante, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas, caso contrário será desclassificada.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

14.1.3.1 – Se o produto cotado for de fabricação própria e/ou possuir a mesma marca da empresa participante, deve-se inserir no campo marca a informação “fabricação própria” e no campo modelo citar a forma de apresentação do produto, a fim de se evitar possível identificação dos participantes.

14.1.4 – No momento do envio das propostas, o sistema emitirá as declarações abaixo transcritas, onde o licitante deve assinalar positivamente no campo próprio:

1 – Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2 – Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 – Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.

4 – Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 – Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.

6 – Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

7 – Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

8 – Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

9 – Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

10 – Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, Praça da Matiz, S/N - Centro, nesta cidade de General Maynard/Se, CNPJ 13.108.899/0001-02, Tel (79) 3268-1254. Homepage: [www.GeneralMaynard.se.gov.br](http://www.GeneralMaynard.se.gov.br) Página 6 de 59 tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

14.1.5 – A declaração falsa implicará na aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Código Penal), que será aplicado mediante regular Processo Administrativo.

14.1.6 – O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio procederá a análise das propostas cadastradas no sistema, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.1.7 – Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras: 7.1.6.1 – quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

14.1.6.2 – discordância a entre os valores expressos em numerais e por extenso: prevalecerão os escritos por extenso;

14.1.6.3 – discordância a entre o valor unitário e o total: prevalecerá o valor unitário;

14.1.6.4 – discordância entre os preços cotados na proposta escrita e os digitados na Plataforma Eletrônica LICITANET: prevalecerá o menor preço.

## 14.2. PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

14.2.1 – A Proposta Escrita deverá ser confeccionada em conformidade com o modelo do Anexo III do presente Edital, digitalizada e anexada ao campo próprio da Plataforma Eletrônica LICITANET.

14.2.2 – As Propostas Escritas devem ser confeccionadas e impressas no papel timbrado do licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

14.2.3 – Caso a proposta seja assinada por pessoa estranha a sociedade empresária, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular, que também deve ser enviada juntamente com a proposta, via sistema.

14.2.4 – Solicita-se aos licitantes que suas propostas escritas sejam preferencialmente, assinadas digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

14.3 – As propostas, tanto a cadastrada diretamente na plataforma como a digitalizada e encaminhada via sistema, terão validade de 60(sessenta) dias, contados da apresentação das mesmas, independente de constar ou não das mesmas, prazo de validade.

14.3.1 – As propostas que apresentarem prazo de validade inferior a 60(sessenta) dias contados de sua apresentação, serão desclassificadas.

14.4 – Juntamente com a proposta escrita, o licitante deve encaminhar, via Plataforma Eletrônica, os documentos abaixo relacionados, conforme o caso, a fim de comprovar seu enquadramento como MEI, ME, EPP, PRPF ou AF.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

14.4.1 – Se o licitante for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial no ano de 2022, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019. No Estado de Sergipe, é possível emitir a Certidão Simplificada acessando ao endereço eletrônico <http://www.jucese.se.gov.br/index.php/certidaoweb>

14.4.1.2.1 – No caso de Microempreendedor Individual, a Certidão Simplificada poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido no ano de 2022, pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://portaldoempreendedor.mei.online/servicos-mei/>

14.5 – Caso o licitante não comprove sua condição de MEI, ME, EPP, PRPF ou AF ou não encaminhe a documentação solicitada, não fara jus ao tratamento diferenciado concedido pela LC 123/2006 e posteriores alterações.

**14.6 No final dos lances ao declarar classificado, o licitante deverá enviar a proposta reformulada contendo ainda planilha de custos de suas despesas comprovando a exequibilidade dos preços propostos sob pena de desclassificação, estes para os itens que possuam mão de obra inseridas**

## **15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**15.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**15.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

15.2.1. Caso seja necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão para análise e verificação da conformidade das propostas com os requisitos do Edital, podendo para tanto, solicitar pareceres da Assessoria Jurídica, do Órgão Requisitante, entre outros, a fim de subsidiar sua decisão;

**15.3.** – As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeiro.

**15.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**15.6.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALOR TOTAL DO LOTE com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

**15.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**15.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**14.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**15.10. A DISPUTA OCORRERÁ PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

**15.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**15.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**15.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) real.**

**15.14.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**15.15.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**15.16.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**15.17.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**15.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**15.19.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**15.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**15.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**15.22.** Sendo efetuado lance comprovadamente inexecutável, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**15.23.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**15.24.** Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

**15.25.** O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

**15.26.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

**15.27.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**15.28.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**15.29.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

16.1 – O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**” e atender as condições habilitatórias estabelecidas neste Edital;

16.2 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

16.3 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação enviada via sistema;

16.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão;

16.5 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

16.6 – Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva e na hipótese de haver propostas empatadas, será aplicado sorteio pela Plataforma Eletrônica LICITANET.

16.7 – A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar o motivo da suspensão da sessão.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

## 17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. Encerrada a etapa de lances, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for convocado pelo pregoeiro para a apresentação de sua proposta detalhada, é que serão conhecidos e analisados os valores ofertados para os diversos subitens que compõem o item cadastrado quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto Municipal nº 044/2022, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Municipal nº . 044, de 04 de janeiro de 2022.

17.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequíveis;

17.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

17.4. Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, o Pregoeiro fixará o prazo de 2h00min (duas horas), conforme prevê o Dec. Fed. 10.024/2019, em seu art. 38, §2º e, ainda, em atendimento ao princípio da celeridade, regedor da modalidade pregão, contadas da solicitação do Pregoeiro via Plataforma Eletrônica LICITANET, para que os licitantes que ofertaram preços com indícios de inexequibilidade enviem, via sistema, as Notas Fiscais de Compras e as Planilhas de Custos Contábeis demonstrando que o valor ofertado para venda apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à comercialização dos produtos e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços

17.4.1. A documentação de que trata o item 17.4, caso seja necessário, será solicitada pela Pregoeiro após a fase de disputa de lances, às licitantes classificadas em primeiro lugar cujos preços apresentem indícios de inexequibilidade;

17.4.2. O prazo estabelecido no item 17.4 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração;

17.5. A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

17.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

17.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

17.8. O Pregoeiro poderá convocar via sistema o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h00min (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

17.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

17.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

17.8.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

17.8.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

17.8.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

17.8.6. Também nas hipóteses em que a Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

17.8.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

17.9 – No caso de todas as propostas serem desclassificadas a Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10 – A Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, lhes atribuindo validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.10.1 – Na hipótese de necessidade de suspender a sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **18. DA HABILITAÇÃO**

19.1 – Os documentos exigidos neste Edital para habilitação dos licitantes devem ser previamente cadastrados na Plataforma Eletrônica LICITANET concomitantemente com a proposta, os quais terão seu acesso bloqueado pelo sistema até o momento de sua abertura.

19.2 – Para habilitação na presente licitação, os licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

## **19. DA HABILITAÇÃO JURIDICA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

- a)** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b)** No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c)** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d)** No caso de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCRC.
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** RG e/ou CPF ou documento com foto do representante legal da Empresa (Cópia).

## **20. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b)** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a Portaria PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- c)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **ESTADUAL** da sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **MUNICIPAL** da sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**20.1.1.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**20.1.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**(cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**20.1.3** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**20.1.4. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado, em especificamente ao item interessado;**

## **20.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

## **20.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**20.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

**20.3.1.1** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares compatíveis com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93).

**20.3.2** Para assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará:

**20.3.2.1** - Comprovação que está devidamente cadastrada na Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra) – Diretoria de Transporte – DITRANSP do Estado de Sergipe, na atividade de transporte rodoviário de passageiros, bem como, da Agencia Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, em regime de fretamento, para a(s) adjudicatária(s), dos itens 2, 4 e 5.

## **20.4. Outros Elementos:**

20.4.1– Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do Anexo IV;

20.4.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 20.11 deste edital;

20.4.3. No julgamento da habilitação, havendo dúvida sobre a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas Licitantes, o Pregoeiro fixará o prazo de 24hs(vinte e quatro horas), para apresentação de documentos como: contrato(s) de Fornecimento, nota(s) de empenho(s), nota(s) fiscal(is), autorizações de Fornecimento, entre outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da Licitante, desde que seja justificado;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

## **21.. DA ANÁLISE**

21.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

21.1.2. Serão consultados os cadastros abaixo relacionados em nome da empresa licitante (CNPJ) e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, caso haja inadimplência o Licitante será inabilitado.

21.1.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

21.1.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

21.1.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

21.1.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

21.1.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

21.1.2.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; 1

21.1.2.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

21.1.2.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

21.1.2.9 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

21.1.2.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

21.1.2.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização; 1

21.1.2.12. No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **22. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**22.1.** Declarada o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de **10 (dez) minutos através da liberação no sistema.**

§1º Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para** apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

§2º Os demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar seus memoriais também por meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias** a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. A não apresentação das razões do recurso na forma do §1º não invalida o recurso, desde que o licitante tenha manifestado, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, sua intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*.

**22.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitados.

**22.3.** Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

**22.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**: Praça da Matriz S/Nº – Centro – General Maynard - Sergipe.

**22.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **23. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

23.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada NO PRAZO DE 02H00MIM (DUAS) HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no SISTEMA ELETRÔNICO, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

23.2 – A Proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo do ANEXO II deste Edital, confeccionada e impressa em papel timbrado do licitante, carimbada e assinada pelo sócio ou



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

proprietário da empresa, datada com a data da solicitação via sistema.

23.2.1 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

23.3 – Caso a proposta seja assinada por pessoa estranha a sociedade empresária, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular, que também deve ser enviada juntamente com a proposta, via sistema.

23.4 – Havendo falhas na elaboração da Proposta Reformulada, o Pregoeiro solicitará sua correção por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET.

## **24. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

24.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

24.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

24.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

24.1.3 – Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 17.8.4;

24.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

24.3 – A convocação (AVISO) se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

## **25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**25.1.** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do lote ao licitante vencedor, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

**25.2.** Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.

**25.3.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

## **26. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:**

26.1. O **órgão gerenciador**, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará o(s) interessado(s) para **assinar (em) a Ata de Registro de Preços – ARP - Anexo VII, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados** da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

26.2. Será(ão) registrado(s) na ata de registro de preços o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), bem como, será(ão) registrado(s) em anexo próprio, o(s) preço(s) do(s) demais licitante(s) que expressaram seu interesse tiver em aceitar cotar seu(s) material(ais) em valor(es) igual(is) ao(s) do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).

26.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação não poderá ser superior a 01 (um) ano.

26.4. Na Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive para fins de pagamento da nota fiscal/fatura.

26.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços do presente certame, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

26.5.1. Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata de registro de preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de General Maynard, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, a critério da Administração Pública.

26.5.2. É facultado à Administração quando o convocado não assinar a ata de registro de preços convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8666/1993.

26.6. A Ata de Registro de Preço decorrente deste certame ordenará a classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados constituindo-se em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas no referido instrumento, conforme disposto na legislação pertinente e Decreto Municipal n.º 44/2021.

26.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

26.8. A Ata de Registro de Preços – ARP poderá ser objeto de alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº. 44/2021 e demais legislações pertinentes.

26.9. O edital e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) passam a integrar a Ata de Registro de Preços, para os efeitos legais.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

### **27.1. Cabe ao órgão gerenciador:**

a) Gerenciar a ARP e instrumento contratual indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar as vencedoras via e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produtos(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública Municipal de GENERAL MAYNARD que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP ou de firmar contratação;

g) Comunicar aos gestores dos órgãos não participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

i) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos não participantes;

j) Acompanhar e fiscalizar, através de um gestor contratual, o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na ARP e no instrumento contratual.

k) Efetuar os pagamentos conforme descrito na ARP, desde que atendidas às exigências estabelecidas.

## **28.0 – DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP**

28.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

28.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

28.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

28.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá(ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

28.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

28.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

28.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

28.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

## **29.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

29.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Pregão e no contrato serão fiscalizadas e recebidas por servidores designados por este Município, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93.

29.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

29.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

29.4. A empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

29.5. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. O Município de General Maynard rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

29.6. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

29.7. A **Secretaria solicitante** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

devendo ainda:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer descumprimento do Termo contratual;
- g) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA;

**29.8.** O contrato porventura firmado terá como gestor(a) **SERVIDOR NOMEADO ATRAVÉS DE PORTARIA.**

**29.9.** As decisões e providências que ultrapassem a competência desses servidores ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

**29.10.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **30.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**30.1.** O pagamento será **em até 30 (trinta)** dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**30.2.** Ofício solicitando o pagamento;

**30.3.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**30.4.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**30.5.** Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

**30.6.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

**30.7.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**30.8** - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**30.9.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**30.10.** Atestação pela Secretaria Responsável, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

**30.11.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 25.3 a 25.6, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**30.12.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD - Sergipe, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

**30.13.** O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD - Sergipe pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

**30.14.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

## **31. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO**

**31.1.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal:

**31.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do objeto licitado;

**31.1.2.** Definitivamente, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

**31.1.3.** A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, os itens da licitação que vierem a ser recusados por outros que atendam às exigências do objeto deste Termo;

**31.2.** A empresa ficará obrigada a substituir os itens rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a Secretaria Gestora;

**31.3.** Nenhum fornecimento poderá ser executado sem a Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Gestora;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**31.4.** No caso de desconformidades nos fornecimentos, aceite e recebimento, o beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo as secretarias solicitantes a solução definitiva da questão;

**31.5.** Os produtos fornecidos pela empresa contratada estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Gestora, quando solicitado por esta, a qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado neste Termo.

## **32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

32.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

## **33.0 – DA RESCISÃO**

33.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **33. DO PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO**

**33.1.** O serviço ocorrerá através de emissão de Ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de ordenadora da despesa, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente.

**33.2.** As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

**33.3.** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento do objeto licitado, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.

**33.4.** Os serviços licitados deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**33.5.** A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos veículos).

**33.6.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de transito ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

**33.7.** Na data da entrega, os produtos não poderão estar com seus prazos de licenciamento vencidos, sendo de obrigação do licitante: **O seguro Total do veículo, licenciamento e franquias no caso do condutor ser de sua responsabilidade.**

**33.8.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**33.9.** A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição do edital.

**33.10.** Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com objeto deste Pregão, de acordo com as especificações estipuladas pela Administração;

**33.11.** Acompanhar a execução dos serviços de terceiros, observando os critérios determinados neste Pregão, a fim de garantir a efetiva excelência de qualidade do produto final;

**33.12.** Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações contratadas, bem como dia, horário e local estabelecidos para entrega;

**33.13.** Após o recebimento os veículos serão submetidos a vistoria do setor de transportes devendo a Contratada, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

- Prazos e Local para a Entrega e Recebimento dos veículos:

**33.14.** A licitante vencedora deverá entrar em contato com o setor de Transportes da Prefeitura Municipal, Localizado na Praça da Matriz, s/nº, Centro no horário de 07:00 as 13:00, avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para acertar a data e horário da entrega dos produtos. O responsável pelo recebimento dos veículos ainda será nomeado através de uma portaria e breve será disponibilizado seu contato.

**33.15.** Para efeito de recebimento dos produtos será observada as quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência**.

**33.16.** O (s) fornecedor (es) assumir (ao) a responsabilidade pelos produtos cotados e classificados em perfeitas condições de consumo de acordo com as especificações solicitadas. Sendo constatada alguma irregularidade o fornecedor fica obrigado de imediato a repor os produtos.

**33.17;** Sempre que receber a Ordem de serviços, confirmar o recebimento e informar a possível data de entrega.

**33.18.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, e de acordo com os arts. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### **34.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**34.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto do deste contrato será recebido:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**34.1.1.** Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, os produtos serão recusados, dando-se ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, devendo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da notificação, repor o(s) produto(s). Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

**34.1.2.** Definitivamente: após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do(s) produto(s), ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

**34.2.** Os veículos entregues serão objeto de análise e verificação do setor de transportes. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade ou divergência com as especificações e condições solicitadas, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**34.3.** Caberá às Comissões de Recebimento, após PARECER dos órgãos auxiliares competentes, se necessário, ATESTAR o recebimento do objeto deste contrato.

**34.4.** Os veículos Licitados deverão ser entregues no setor de Transportes da Prefeitura Municipal, ou no local indicado pelo ordenador da despesa, no horário de 07:00 as 13:00, avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para acertar a data e horário da entrega dos produtos. O responsável pelo recebimento dos veículos ainda será nomeado através de uma portaria e breve será disponibilizado seu contato.

## **35.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**35.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**35.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

**35.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**35.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

**35.5.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**35.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**35.7.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**35.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**35.9.** Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

**35.10.** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

**35.11.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**35.12.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**35.13.** Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

## **36. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**36.1.** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**37.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

### **38. DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

**38.1.** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **39. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**39.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**39.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**39.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**39.4.** Reserva-se o Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

**39.5.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**39.6.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de General Maynard poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**39.7.** É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior:

- a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**b)** Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

**c)** Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**39.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**39.9.** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por e-mail ou por fax, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão.

**39.10.** Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

**39.11.** As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

**39.12.** As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

**39.13.** As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

**39.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal De General Maynard.

## **40. DOS CASOS OMISSOS**

**40.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n° 8.666/93 de 21.06.93. Lei n.º 10.520, de 17.06.2002, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 1263/2020, de 01 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 1.116/2019, de 28 de novembro de 2019.

## **41. DO FORO**

**41.1.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Aquidabã, distrito de Carmópolis/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

General Maynard/SE, 31 de janeiro de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

---

**Suyane dos Santos Ferreira  
PREGOEIRA**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONSOLIDADO**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para locação de veículos (AUTOMOVEIS, VANS E ONIBUS) para uso da Prefeitura municipal de GENERAL MAYNARD e seus partícipes.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Justifica-se a locação de automóveis por não haver um veículo próprio que supra as necessidades administrativas do município.

2.2 A contratação de empresa especializada na locação de ônibus e vans, se justifica pela necessidade do Município em manter as atividades funcionais, essenciais ao cumprimento da sua missão institucional. O serviço de transporte de passageiros é imprescindível para o atendimento dos diversos eventos e serviços de interesse público, que envolve o transporte de cidadãos e funcionários em atividade. Salienta-se que o município dispõe de frota terceirizada de veículos, no entanto inadequados para o transporte de um elevado número de passageiros, o que pode comprometer a segurança dos usuários e a eficiência administrativa

**3. FUNDAMENTAÇÃO**

3.1 Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1263/2020, de 01 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 1.116/2019, de 28 de novembro de 2019, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

- a) Os veículos deverão ser entregues para locação no pátio da prefeitura, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc.) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas condições que retornarem no findo o prazo da locação.
- b) Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, os quais quando da devolução serão devolvidos à locadora com tanque cheio.
- c) As despesas de lubrificação, lavagem, pequenas manutenção decorridas do desgaste natural do veículo, troca de pneus quando os mesmos estiverem desgastados ficarão a cargo da Contratada.
- d) Os veículos serão lavados de acordo com a necessidade do município, através de ordem emitida pelo setor de transporte.
- e) Todos os veículos a serem locados deverão ter os pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.
- f) As despesas com pagamentos de impostos referentes ao veículo serão de obrigação DO CONTRATADO, exceto as multas aplicadas dentro da vigência do contrato.
- g) O veículo deverá estar devidamente licenciado.
- h) O veículo locado deverá ser acompanhado de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia.

**5. QUANTITATIVOS E PREÇO MÉDIO:**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

5.1 Para a prestação dos serviços a CONTRATADA obrigatoriamente deverá dispor da quantidade mínima de equipamento assim composta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD veículos/ diária	UN	Valor Unit	VLR mensal	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo automotor com capacidade mínima de 07 (sete) lugares: Devendo ter no mínimo os seguintes requisitos/equipamentos: Motor de no mínimo de 106 cv, com no máximo 08 válvulas flex; Direção Hidráulica; Ar Condicionado; Travas Elétricas das portas e porta-malas e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. Ano de fabricação não inferior a 2020. Seguro total com franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material). <b>Motorista, Manutenção corretiva, preventiva por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Quilometragem livre</b>	1	mês	8.997,78		
2	VEICULO TIPO AUTOMÓVEL UTILITÁRIO ÔNIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO: Veiculo em perfeitas condições de uso, diesel, ano e modelo de fabricação não inferior a 2016, COM banheiro, direção hidráulica, no mínimo 200 cv de potência, capacidade de 46 lugares reclináveis, excluindo motorista, poltronas estofadas, carroceria tipo rodoviária, porta pacotes, cortinas, janelas de emergência identificadas, sinto de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de roda, macaco triângulo. Seguro total com franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material). <b>Motorista e Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada e combustível por conta da contratante</b>	600	diária	1.387,17		
3	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – EXECUTIVO – SEDAN - Veículo tipo automóvel de passeio, ano não inferior a 2022 modelo 2022, executivo (SEDAN), itens de série e equipamentos exigidos por lei, potência mínima de 101cv. bi- combustível (flex), direção EPS, tanque de combustível, capacidade mínima de 45L, lotação, capacidade para 5 passageiros, incluindo motorista, 4 portas, fabricação nacional ou importada, ar condicionado, travas e vidros elétricos, 04 (quatro) airbags, retrovisores externos e interno, DVD, CD-R/RW, USB, MP3, rádio AM/FM, GPS, câmera de ré,	2	mês	5.858,22		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

	Bluetooth, jogo de tapetes de borrachas completo, protetor de cartér, pneu estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM Seguro total com franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material).. KM LIVRE. <b>Combustível por conta da contratante. Manutenção corretiva, preventiva e Motorista por conta da contratada Quilometragem Livre</b>					
4	Locação de veículo tipo VAN - Locação de veículo tipo VAN, motor NO MINIMO 2.3, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano/modelo não inferior a 2020, Seguro total com franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material) COM MOTORISTA por conta da contratada e COMBUSTÍVEL por conta da contratante.	2	Mês	13.886,43		
5	Locação de Micro-ônibus com capacidade de 28 lugares, com ar condicionado, ano/modelo não inferior a 2016, com motorista e manutenção preventiva e corretiva da contratada, combustível sob a responsabilidade da contratante. Seguro total com franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material)	600	diária	1.104,07		
<b>Total =====&gt; R\$</b>						

5.1 A pesquisa de preços foi realizada pela servidora, Sandriny Nayure de Assis Santos lotada no Departamento de compras.

5.2 Foram consultados os preços de Compras realizados pelo Governo federal e preços, praticado no mercado Regional.

5.3 O método matemático utilizado para obtenção do preço estimado foi a média entre os valores unitários.

#### 6. DISTRIBUIÇÃO POR ORGÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMS	FMAS	QTD veículos/diária
1	Locação de veículo automotor com capacidade mínima de 07 (sete) lugares: Devendo ter no mínimo os seguintes requisitos/equipamentos: Motor de no mínimo de 106 cv, com no máximo 08 válvulas flex; Direção Hidráulica; Ar Condicionado; Travas Elétricas das portas e porta-malas e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. Ano de fabricação não inferior a 2020. Seguro total	MES	--	1	--	1



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

	com franquias, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material). <b>Motorista, Manutenção corretiva, preventiva por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Quilometragem livre</b>					
2	VEICULO TIPO AUTOMÓVEL UTILITÁRIO ÔNIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO: Veículo em perfeitas condições de uso, diesel, ano e modelo de fabricação não inferior a 2016, COM banheiro, direção hidráulica, no mínimo 200 cv de potência, capacidade de 46 lugares reclináveis, excluindo motorista, poltronas estofadas, carroceria tipo rodoviária, porta pacotes, cortinas, janelas de emergência identificadas, sinto de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de roda, macaco triângulo. Seguro total com franquias, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material). <b>Motorista e Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada e combustível por conta da contratante</b>	diária	200	200	200	600
3	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – EXECUTIVO – SEDAN - Veículo tipo automóvel de passeio, ano não inferior a 2022 modelo 2022, executivo (SEDAN), itens de série e equipamentos exigidos por lei, potência mínima de 101cv. bi-combustível (flex), direção EPS, tanque de combustível, capacidade mínima de 45L, lotação, capacidade para 5 passageiros, incluindo motorista, 4 portas, fabricação nacional ou importada, ar condicionado, travas e vidros elétricos, 04 (quatro) airbags, retrovisores externos e interno, DVD, CD-R/RW, USB, MP3, rádio AM/FM, GPS, câmera de ré, Bluetooth, jogo de tapetes de borrachas completo, protetor de cartér, pneu estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM Seguro total com franquias, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material).. KM LIVRE. <b>Combustível por conta da contratante. Manutenção corretiva, preventiva e Motorista por conta da contratada Quilometragem Livre</b>	mês	1	--	1	2
4	Locação de veículo tipo VAN - Locação de veículo tipo VAN, motor NO MINIMO 2.3, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano/modelo não inferior a 2020, Seguro total com franquias, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material) COM MOTORISTA por conta da contratada e COMBUSTÍVEL por conta da contratante.	Mês	01	01	--	02



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

<b>5</b>	Locação de Micro-ônibus com capacidade de 28 lugares, com ar condicionado, ano/modelo não inferior a 2016, com motorista e manutenção preventiva e corretiva da contratada, combustível sob a responsabilidade da contratante. Seguro total com franquias, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material)	Diária	200	200	200	600
----------	---	--------	-----	-----	-----	-----

**7. PRAZO DE ENTREGA E CONTRATO:**

7.1 O contratado deverá disponibilizar o veículo em até 10 (dez) dias após o ciente do contratado na ordem de serviço.

7.2 A vigência do contrato será de 12 meses.

**8. SEGURO DOS VEÍCULOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

8.1 Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a Prefeitura Municipal de General Maynard não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

8.2 O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

8.3 Em caso de sinistro a Prefeitura Municipal de General Maynard não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a Contratada deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas;

8.4 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o empregado da Prefeitura Municipal de General Maynard ou o terceirizado, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

8.5 As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade da Contratada.

**9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

9.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93.

9.2 Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação.

9.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste edital.

9.7 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

- 10.1 Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- 10.2 Fornecer os veículos, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no edital e anexo.
- 10.3 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo locado.
- 10.4 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 10.5 As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia, etc) deverão ser realizadas no prazo em dia não útil, e será de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos.
- 10.6. Fica obrigada a contratada a exercer o regime de 8 horas diárias.
- 10.7 A contratada deverá seguir as normas da CLT.

### **11. DO CONTRATO**

- 11.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará:
- 11.1.2 Comprovação que está devidamente cadastrada na Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra) – Diretoria de Transporte – DITRANSP do Estado de Sergipe, na atividade de transporte rodoviário de passageiros, bem como, da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, em regime de fretamento, para a(s) adjudicatária(s), dos itens 2, 4 e 5.

### **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1 As despesas decorrentes do objeto desta TR não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preço.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1 A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- 13.2 A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo, no procedimento licitatório e no contrato serão fiscalizadas e recebidas pela Secretaria de Transportes ou por servidor designado para tal, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 13.3 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 13.4 empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 14.1 O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### **12. DO GESTOR DA ATA**

- Órgão gerenciador da ata: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**, - Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/nº - GENERAL MAYNARD/SE.

### **13. DOS PARTICIPES**

- Órgãos Participes desta Ata: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

- a) Os preços dos itens registrados permanecerão irreeajustáveis durante a vigência da respectiva ARP.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

O Pregoeiro

Prezado Senhor, (nome da empresa ou da pessoa física) \_\_\_\_\_, (número do CPF ou do CNPJ) \_\_\_\_\_, (endereço) \_\_\_\_\_, (telefone) \_\_\_\_\_, (e-mail) \_\_\_\_\_, apresenta proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços de locação de veículos com motorista e sem motorista para atender as necessidades das Secretarias Municipais desta Prefeitura

Entregaremos os veículos no setor de Transportes da Prefeitura Municipal, Localizado na Av. \*\*\*\*\*\*, Centro no horário de 07:00 as 13:00., dentro do prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos a serem expedidas pela Autoridade Competente.

Pregão Eletrônico nº 002/2023 – PMP.

**ITENS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL							

**Declaramos que:**

1 – Até a presente data encontra-se desimpedida de participar de licitações, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2 – Que temos pleno conhecimento e atendemos a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 – Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.

4 – Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 – Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

6 – Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do órgão promotor da licitação.

7 – Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

8 – Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detemos plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

9 – Que nos comprometemos a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

1. O valor da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_, nos termos acima.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**(Carimbo e Assinatura do Representante legal da Empresa)**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES:**

Pregão Eletrônico nº 002/2023.

- 16 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços de locação de veículos com motorista e sem motorista para atender as necessidades das Secretarias Municipais desta Prefeitura, **independentemente de qualquer reprodução, (nome)\_\_, (número do CPF ou CNPJ)\_, (endereço)**

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal (se for o caso) Sr<sup>o(a)</sup>.\_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a)\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA/O, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso): ( ) não emprega menor de dezoito anos. ( ) emprega menor,

a partir de quatorze anos, na condição de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, (data da abertura dos aprendiz.envelopes).

(identificação e assinatura do declarante)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

**ANEXO IV**

MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2023

*CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA, E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.*

**O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.899-02, localizada à Praça da Matriz, s/n – Centro, nesta cidade de General Maynard/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela seu Prefeito, o Sr.º **Valmir de Jesus Santos**, brasileiro, Prefeito Municipal, e a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, \_\_/SE, CEP: \_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste atorepresentado por seu Sócio, o (a) Sr(a)., Carteira de Identidade nº. \_\_SSP/\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para **locação de veículos**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a presente licitação tem como REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para locação de veículos (carros, utilitários e ônibus) para uso da Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD e seus partícipes, de acordo com as especificações constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023** e proposta da Contratada, de acordo como art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1. O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** Os VEÍCULOS serão LOCADOS pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ \_\_( \_\_)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	------	-------	----------------	--------------	-------------



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**


3.2. O pagamento será **em até 30 (trinta)** dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Ofício solicitando o pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

3.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 3.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

3.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**3.6.** Atestação pela Secretaria Responsável, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

**3.7.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 25.3 a 25.6, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**3.8.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD - Sergipe, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**3.9.** A Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD - Sergipe pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

**3.10.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até por 12 (DOZE) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**5.1** O serviço ocorrerá através de emissão de Ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de ordenadora da despesa, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente.

**5.2.** As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

**5.3.** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento do objeto licitado, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.

**5.4.** Os serviços licitados deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**5.5.** A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos veículos).

**5.6.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de trânsito ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

**5.7.** Na data da entrega, os produtos não poderão estar com seus prazos de licenciamento vencidos, sendo de obrigação do licitante: **O seguro Total do veículo, licenciamento e franquias no caso do condutor ser de sua responsabilidade.**

**5.8.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**5.9.** A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição do edital.

**5.10.** Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com objeto deste Pregão, de acordo com as especificações estipuladas pela Administração;

**5.11.** Acompanhar a execução dos serviços de terceiros, observando os critérios determinados neste Pregão, a fim de garantir a efetiva excelência de qualidade do produto final;

**5.12.** Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações contratadas, bem como dia, horário e local estabelecidos para entrega;

**5.13.** Após o recebimento os veículos serão submetidos a vistoria do setor de transportes devendo a Contratada, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

**5.14.** Para efeito de recebimento dos produtos será observada as quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência**.

**5.15.** O (s) fornecedor (es) assumir (ao) a responsabilidade pelos produtos cotados e classificados em perfeitas condições de consumo de acordo com as especificações solicitadas. Sendo constatada alguma irregularidade o fornecedor fica obrigado de imediato a repor os produtos.

**5.17;** Sempre que receber a Ordem de serviços, confirmar o recebimento e informar a possível data de entrega.

**5.18.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, e de acordo com os arts. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022/2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**7.1.** Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da PMP.

**7.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).
- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- 7.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 7.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
  - 7.7.1. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 6 (seis) horas o produto com avarias ou defeitos;
- 7.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD.
- 7.11. Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 7.12. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

- 7.13. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos de entrega dos materiais;
- 7.14. Honrar a sua proposta.
- 7.15. Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.
- 7.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 7.17. Entregar os produtos de acordo com o item 4 deste termo e subitens do ANEXO I do Edital.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.
- 8.4. Aplicar as penalidades previstas no edital.
- 8.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.
- 8.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

- 9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

**9.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

**9.5.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**9.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**9.7.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**9.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**9.9.** Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

- 9.10. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;
- 9.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 9.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.13. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

10.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do *PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023* que, simultaneamente: constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

1.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, O Município de General Maynard designará um servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

15.1 O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard (SE) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*  
**Contratante**



**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO V

MINUTA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2023 - PMP.

Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2023 – PMP.

Ao(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do ano de dois mil e quinze, **O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD** por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.108.899/0001-02, localizada à Praça da Matriz, s/n – Centro, nesta cidade de General Maynard/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, com a participação do Fundo Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Saúde, como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, **realizado por meio do PREGÃO ELETÔNICO N.º 002/2023**, neste ato representado pela seu Prefeito, o Sr. **Valmir de Jesus Santos**, brasileira, Prefeito Municipal. RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxx, , com sede na xxxxxxxx, n.º xxxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxx, Cidade xxxxxx neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxx, n.º xxxxxx, Bairro xxxxxxxx Cidade xxxxxx, CEP: xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º. 044/2022, DE 04 de janeiro de 2022, Decreto Municipal n.º 0007/2021, de 04 janeiro de novembro de 2021, Decreto Municipal n.º 005/2021, bem como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações Lei Federal n.º. 10.520, 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), Decreto Municipal n.º 0007/2021, de 04 janeiro de novembro de 2021, Decreto Municipal n.º 005/2021 e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos, modalidade Pregão n.º 002/2023.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 **Registro de Preços para** Contratação de empresa para locação de veículos (carros, utilitários e ônibus) para uso da Prefeitura municipal de General Maynard e seus partícipes, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante desde Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

4.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a(s) quantidade(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será **em até 30 (trinta)** dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**5.2.** Ofício solicitando o pagamento;

**5.3.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**5.4.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**5.5.** Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

**5.6.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

**5.7.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 30.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

**5.8 -** O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**5.9.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**5.10.** Atestação pela Secretaria Responsável, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

**5.11.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 25.3 a 25.6, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**5.12.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD - Sergipe, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

**5.13.** O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD - Sergipe pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

**5.14.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública Municipal de GENERAL MAYNARD (não participante) que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

b) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, no local e prazo indicados nas ordens de compra emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência -Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas;

c) Alocar todos os recursos necessários para o fornecimento perfeito dos produtos solicitados, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza prefeitura de GENERAL MAYNARD;

d) Responder por todos os ônus decorrentes do fornecimento pretendido, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;

e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o registro de preço e contratação;

f) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada no fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).

g) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

- h) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PMP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos solicitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PMP;
- j) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos solicitados;
- l) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros, bem como não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do PMP.
- m) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- n) Transportar os produtos de acordo com as normas específicas, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP e instrumento contratual, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material(ais) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública Municipal de GENERAL MAYNARD que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP ou de firmar contratação;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos não participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 24hs (vinte e quatro)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

horas do recebimento da comunicação.

- i) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos não participantes;
- j) Acompanhar e fiscalizar, através de um gestor contratual do **PMM**, o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na ARP e no instrumento contratual.
- k) Efetuar os pagamentos conforme descrito na ARP, desde que atendidas às exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de General Maynard, do Fundo Municipal de Saúde – FMS, para o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA**

9.1 O Fornecimento dos materiais registrados será efetuado através da emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Gestora do Registro de Preços, conforme modelo do Anexo V – Ordem de Fornecimento;

9.2. Do prazo de entrega do Objeto

9.2.1. A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento das requisições/solicitações no horário e local convencionados com o respectivo Órgão Solicitante, sem nenhum custo oneroso para a Secretaria/Órgão em relação à entrega do mesmo.

8.3. Dos locais de entrega do objeto:

**9.3.1. GABINETE DA PREFEITA – Órgão Gerenciador:**

9.3.1.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente na sede da PMGM na Praça da Matriz, s/n – Centro, nesta cidade de General Maynard/SE, devendo ser obedecidas a forma de condições estipuladas neste Termo.

**9.3.2.. Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social- PARTICIPANTES.**

9.4. O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. As vias serão distribuídas entre o licitante de preço registrado, a Secretaria Gestora do Registro de Preços e a Comissão Permanente de Licitação, para arquivo nos Autos do Processo Licitatório correspondente.

9.4. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de General Maynard e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os **serviços** entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, conforme Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

9.5. O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

9.6. O fornecimento dos Materiais será iniciado após emissão da ordem de serviços das Secretarias responsáveis;

9.7. O detentor do Registro de Preços ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade do Registro de Preços, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior à do seu vencimento.

9.8. Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Fornecimento e neste Edital e seus anexos.

9.9. Não será aceita a entrega de bens cujo fornecimento não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.10. No caso de desconformidades no fornecimento, local de entrega, aceite e recebimento, o beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.

9.11. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Secretaria Municipal requisitante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.;

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

10.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

10.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

**11.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**11.5.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**11.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**11.7.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**11.9.** Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

**11.10.** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

**11.11.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**11.12.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.13.** Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

13.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

13.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

13.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

previsão.

b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

13.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

13.2.1. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

13.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

13.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

13.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ARP**

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

15.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

General Maynard (SE) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
VALMIR DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GILBERTO SANTOS JUNIOR  
Secretário Municipal**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
SILVANIRA SOUZA SANTOS  
Secretária Municipal**

---

**FORNECEDORES**

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

***OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O MODELO DO SISTEMA ADEQUADO A ESTAS CONDIÇÕES  
ESTABELECIDAS***